

6.10 prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da nota fiscal com envio do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados na seguinte classificação: 15100003.03.128.515.20320.15.33903900.1.00.00.0.20

Fortaleza, 06 de outubro de 2021.

MANUEL PINHEIRO FREITAS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CONTRATADA

Ato normativo Nº 213/2021 - GAB
 Fortaleza, 7 de outubro de 2021

Altera o Provimento nº 063/2014 para instituir a Ouvidoria das Mulheres no âmbito da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício das atribuições do cargo de Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, incisos V da Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará (Lei Complementar nº 72/2008);

CONSIDERANDO a instituição da Ouvidoria das Mulheres no âmbito da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, nos termos da Portaria CNMP-PRESI 77, de 21 de maio de 2020, que propicia a execução de um trabalho coordenador e integrado com as unidades do Ministério Público brasileiro CONSIDERANDO a necessidade de criar, no âmbito da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Ceará, canais de atendimento e sistemas alternativos especializados para atender as demandas decorrentes de casos de violência contra a mulher, ampliando a rede de apoio às mulheres vítimas de violência; CONSIDERANDO a necessidade de alterar a estrutura organizacional e administrativa da Ouvidoria-Geral do Ministério Público prevista no Provimento nº 063/2014; CONSIDERANDO o que dispõe o PGA nº 09.2021.00025243-8;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Provimento nº 063/2014 passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º [...]

IV – Ouvidoria das Mulheres;

[...]

§ 4º A Ouvidoria das Mulheres fica instituída em regime de cooperação com a Ouvidoria Nacional e demais unidades do Ministério Público brasileiro, visando estabelecer um canal especializado de recebimento e encaminhamento às autoridades competentes das demandas relacionadas à violência contra a mulher.

§ 5º À Ouvidoria do Ministério Público, no âmbito do canal especializado Ouvidoria das Mulheres, compete:

I – receber as demandas relacionadas à violência contra a mulher que sejam dirigidas ao Ministério Público do Estado do Ceará diretamente ou via Rede de Ouvidorias do Ministério Público brasileiro;

II – encaminhar as demandas relacionadas à violência contra a mulher às respectivas autoridades competentes para atuar no caso;

III – promover a integração entre a Ouvidoria das Mulheres, com as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate da violência contra a mulher;

IV – propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela própria Ouvidoria das Mulheres e pelo Ministério Público.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 7 de outubro de 2021.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

Ato normativo Nº 214/2021 - GAB
 Fortaleza, 7 de outubro de 2021

Institui a Brigada de Incêndio do prédio da sede da Procuradoria-Geral de Justiça situada no bairro Cambéba, Fortaleza/CE.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, incisos V, XVIII e XXXIII da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 13.556/2004, que instituiu o Código de Segurança contra Incêndio do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a brigada de incêndio constitui-se em medida de segurança e proteção contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco do Estado;

CONSIDERANDO o teor da Norma Técnica nº 001/2008 do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, aplicável aos processos de segurança contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO o teor da Norma Técnica nº 002/2008 do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, a definir a Terminologia e Simbologia de Proteção contra Incêndio;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
 Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
 Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
 Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:
 Isabel Maria Salustiano Arruda
 Porto

